



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

REQUERIMENTO N° \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022

**Autor: CÉZARE PASTORELLO - SD**

*Requer informações referentes ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos dos empreendimentos das margens do Rio Paraguai.*

O Vereador Cézare Pastorello, Solidariedade, propõe ao Augusto e Soberano Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado expediente à Excelentíssima Prefeita de Cáceres, Eliene Liberato, consubstanciado no seguinte requerimento:

Considerando a exigência de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos dos grandes geradores de resíduos no Município de Cáceres, vimos requerer.

1. Cópia dos PGRS das empresas que estejam localizadas nas margens do Rio Paraguai.
2. Relatório de fiscalização de aplicação dos PGRS.

Tudo em meio digital, de modo a conferir-se a transparência devida.

Cáceres, 16 de novembro de 2022.

  
Assinado digitalmente  
Vereador Cézare Pastorello  
Solidariedade



## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

### JUSTIFICATIVA

O Município de Cáceres possui o Plano Municipal de Saneamento Básico, em conformidade com a Lei Federal Lei 11.445/07, que cria obrigações para os grandes geradores de resíduos. Em especial, temos um entorno do Rio Paraguai com vários estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços e embarcações comerciais que também estão submetidos a elaboração do seus Planos de Gerenciamento de Resíduos, bem como observância desses planos.

Pelo exposto, aguardamos a resposta do requerimento para o encaminhamento de posteriores colaborações.



## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

### LEGALIDADE

Com fulcro no Art. 40, III, da Lei Orgânica Municipal, e do art. 3º, § 3º e 4º, do Regimento Interno desta casa, e Art. 74, XXX, in verbis:

**Art. 74. Compete privativamente ao Prefeito:**

[...]

**XXX - prestar à Câmara Municipal, por ofício, dentro de trinta dias, as informações solicitadas pela mesma e referentes aos negócios do Município, sem prejuízo de fazê-lo na forma do artigo 22, X, desta lei Orgânica;**

Diante disso, e considerando-se que se caracterizam como **Crimes de Responsabilidade**, com previsão decreto-Lei 201/1967, independentemente do pronunciamento da Câmara Municipal:

**Art.**

**1º**

[...]

**XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;**

Resta demonstrada que a esperada resposta a este requerimento no prazo e modo são imprescindíveis para a garantia da legalidade e da segurança da soberania democrática, e que o atraso injustificado é atentatório à harmonia entre os poderes, por cercear o exercício da atividade fiscalizatória do legislativo.

À data do protocolo.

Assinado digitalmente  
Vereador Cezare Pastorello  
Solidariedade